PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
"[illegible] DO INTERIOR"
Edição n.º ____ de 12/09/74

L E I N º 5 1

SÚMULA — Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº - 09/68, de 22 de maio de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 09/68, de 22 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação: Art. 2º -"Todas as construções, com mais de oito (08) pavimentos, incluindo o térreo, que sejam edificadas no quadro urbano desta cidade, gozarão de isenção fiscal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar - da data da expedição do Alvará de Licença para construção."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de setembro de 1974.

DR RENATO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal